



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

CONTRATO Nº. 003/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Cosme e Ferreira, n. 7457, Gilberto Mestrinho, CEP 69.083-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, inscrito no RG n. 1498650-7 e CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 002/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 035/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

1.2. De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

2



3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2016, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 85.248,94 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.104,07 (sete mil, cento e quatro reais e sete centavos).

4.3. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas “a” à “g”, deste Edital.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

4.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada:

- a) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- b) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.

4.7. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

4.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

4.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

4.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 002/2016, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



- c) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) Integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's se necessário;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- e) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade, conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do Art. 34, da IN/MPOG nº 02, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - e.1) Nota Fiscal/Fatura;
 - e.2) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;



- e.3) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- e.4) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- e.5) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- e.6) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- e.7) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- e.8) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Contratante;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- h) Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- i) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- j) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também em Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- k) Apresentar ao fiscal do contrato, no início de cada exercício, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- l) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

#6



- m) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados;
- n) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- o) Destacar, se necessário, encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- q) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- r) Apresentar à Divisão de Serviços Gerais, Patrimônio e Setor de Almoxarifado listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- s) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- u) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

x) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);

x.1) Fornecer e manter os dispensers próprios para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

y) Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados na alínea “x”;

z) Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

aa) Apresentar “Atestado de Antecedente Criminal” de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do CONTRATANTE;

bb) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o CONTRATANTE;

cc) Entregar mensalmente ao CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

dd) Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

7.2. A empresa deverá realizar o controle de frequência de seus empregados através de ponto eletrônico, cuja aquisição e instalação será de responsabilidade da mesma.

7.3 Para fins do disposto no subitem 8.1, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do Art. 19, da IN/MPOG nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

7.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SEVIÇO E CARGA HORÁRIA:



8.1. Na sede do COREN-AM: os serviços serão prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

8.2. No imóvel do COREN-AM situado na Morada do Sol: os serviços serão prestados apenas de acordo com a necessidade mensal da demanda, de acordo com solicitação prévia deste Conselho.

8.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

8.4. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério do CONTRATANTE, a glosa de duas (2) horas, por ocorrência diária; na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

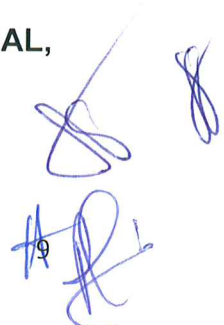
9.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo Contratante.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-AM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



9



10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

10.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

10.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a)** folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN-AM, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b)** comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c)** Guia do Recolhimento do INSS;
- d)** Guia de recolhimento do FGTS;
- e)** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN-AM; e
- f)** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.



10.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

10.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

10.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-AM e assiná-la.

10.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais,

trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros Serviços Terceirizados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

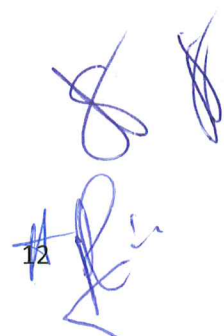
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

13.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.





13.3 - Para os fins do item “e” do art. 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 12.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.5 - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren^{AM}

em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

13.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



Coren^{AM}

- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 09 de maio de 2016.

CONTRATANTE Paulo Jorge Pinheiro Lima Presidente	CONTRATADA AMAZONTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME
---	---

Marcos Paulo Coelho de Souza
Procurador-Geral do COREN-AM

Jorge Fernando Ecury da Gama
Tesoureiro do COREN-AM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 003/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA - ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832, inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 003/2016 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 002/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 035/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 003/2016 para a prestação de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Conselho Regional do Amazonas, COREN-AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 06(seis) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **09/05/2017 a 08/11/2017**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será de R\$ 44.239,92 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 de Registro no MTE AM000114/2017, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 7.373,32 (Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 44.239,92 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 09 de maio de 2017.



Presidente da Junta Governativa
COREN AM 19.832
CONTRATANTE



CONTRATADA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 03/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA - ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº.19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457, Gilberto Mestrinho, CEP 69.083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **Eder Gomes Balbino**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 03/2016 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 004/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 36/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 003/2016, na prestação de limpeza e conservação na sede deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM em Manaus-AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **09/11/2017 a 08/11/2018**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será de **R\$ 88.479,84 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será de R\$ 44.239,92 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 de Registro no MTE AM000114/2017, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 7.373,32 (Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 44.239,92 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 09 de maio de 2017.



Presidente da Junta Governativa
COREN AM 19.832
CONTRATANTE



CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERCEIRO TERMO ADITIVOS AO
CONTRATO Nº 003/2016 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN/AM E AMAZONTEC
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME.**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Cosme e Ferreira, nº 7457, Gilberto Mestrinho, CEP 69.083-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.374.266/0001-92, representada neste ato por **EDER GOMES BALBINO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 524.118.502/04, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato Nº 03/2016 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº 002/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 035/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 5.450/2005, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. A presente minuta tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contrato 003/2016, na prestação de limpeza e conservação na sede deste conselho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus.



Assinatura manuscrita



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia 09/11/2018 a 08/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

3.1 Estimados os valores para o período em R\$ 94.025,76 (noventa e quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão a conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO.

5.1. A presente minuta de contrato será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993. Correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO.

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus/AM, 08 de novembro de 2018.

<p>CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA _____ Representante Legal</p>
--	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

QUARTO TERMO ADITIVOS AO CONTRATO Nº 003/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Cosme e Ferreira, nº 7457, Gilberto Mestrinho, CEP 69.083-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.374.266/0001-92, representada neste ato por **EDER GOMES BALBINO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 524.118.502/04, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato Nº 003/2016 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº 002/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 035/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 5.450/2005, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.



Andréia

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contrato 003/2016, na prestação de limpeza e conservação na sede deste conselho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 09 de novembro de 2020, a contar de 09 de novembro de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

3.1. Estimados os valores para o período do exercício de 2019 no valor de R\$ 13.914,70 (treze mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos) e para o exercício de 2020 no valor de R\$ 82.417,82 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização com Locação de Mão-de obra, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00238/2019, datada de 09 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO.

6.1. O presente termo aditivo de contrato será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do paragrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.



Induiva

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SETIMA: DA RATIFICAÇÃO.


7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus/AM, 13 de setembro de 2019.

<p>CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA Eder Gomes Balbino Representante Legal</p>
--	---


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM